

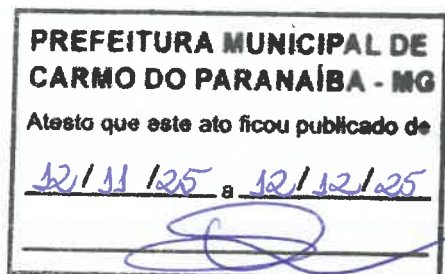


Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.985, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



Altera os arts. 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.065/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para regulamentar a licença-maternidade, estabelecendo seu prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o procedimento para requerimento e a prorrogação em casos de parto antecipado ou internação da mãe ou do recém-nascido, assegurando a remuneração integral durante o período de afastamento.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 102 da Lei Municipal nº 1.065/1986 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 102** À servidora gestante será concedido direito à licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração integral.*

***Parágrafo Único.** A licença será requerida pela interessada, mediante atestado médico, a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto ou da ocorrência deste, salvo prescrição médica em contrário.*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal nº 1.065/1986 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 103** Em caso de parto prematuro ou antecipado, e deste decorrer internação hospitalar da mulher ou do recém-nascido por complicações médicas, que superem o prazo de 2 (duas) semanas, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da alta hospitalar de ambos.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 12 de novembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG